



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
GABINETE

Portaria nº 007/2020/1ª VIJ-GAB.

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos de acesso à internet ou que explorem comercialmente diversões eletrônicas.

O Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece que criança e adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 149, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), é competência da Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de Portaria ou autorizar, mediante Alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes e promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão e a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza;

CONSIDERANDO a premente necessidade de salvaguardar o presente e o futuro das crianças e adolescentes, que poderão ser vítimas de pessoas de má índole que utilizam os

meios digitais para práticas de cunho erótico, para a indução de fuga do lar e outras possibilidades nocivas;

RESOLVE disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos de acesso à internet ou que explorem comercialmente diversões eletrônicas.

Art. 1º A entrada e permanência de **crianças** (pessoas de até 12 anos de idade incompletos), nestes estabelecimentos, dar-se-á somente se estiverem acompanhados de pelo menos um dos pais ou do responsável legal (Guardião, Tutor ou Curador);

Art. 2º Adolescentes de 12 a 15 anos de idade, só poderão entrar e permanecer nos estabelecimentos referidos nesta Portaria quando acompanhadas de pelo menos um dos pais, do responsável legal (Guardião, Tutor ou Curador), de outros ascendentes ou colateral maior até o terceiro grau (bisavós, avós, tios e irmãos maiores) ou com pessoa maior, desde que autorizado por escrito por um dos pais ou responsável legal e somente no horário de 08h às 20h, se desacompanhados dos pais.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo deverá conter o nome de um dos pais ou responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome do adolescente, nome do acompanhante com qualificação, endereço completo e assinatura de um dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida ou cópia de sua Carteira de Identidade;

Art. 3º Adolescentes de 16 e 17 anos de idade poderão entrar e permanecer nos estabelecimentos referidos neste artigo, inclusive desacompanhados dos pais ou responsável legal ou de outra pessoa maior, mas somente no horário de 08h às 20h;

Art. 4º As crianças e adolescentes, seus pais, responsável legal e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identidade. Os tutores, curadores e guardiões devem portar, também, o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela e guarda;

Art. 5º Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos nesta Portaria deverão controlar a entrada e verificar idade e relação de parentesco entre seus frequentadores, bem assim exigir a autorização prevista no art. 3º, quando for o caso;

Art. 6º Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria consideram-se solidariamente responsáveis os proprietários, gerentes ou funcionário, ainda que eventuais;

Art. 7º Caberá aos Comissários da Infância e da Juventude e aos Agentes de Proteção Voluntário, a fiscalização do fiel cumprimento desta Portaria cabendo aos mesmos

a lavratura do competente Auto de Infração, para fins de instauração de processo para apuração de infração administrativa, na forma do art. 194 do ECA.

Art. 8º Pelo descumprimento de quaisquer das normativas previstas nesta Portaria, fica o infrator sujeito à pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (Arts. 249 e 258 da lei Federal nº 8.069/90 - ECA) e, ainda, ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

Art. 9º Em função da edição desta Portaria, fica a 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém excluída do cumprimento da Portaria conjunta da Região Metropolitana nº 004/2008 (disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em estabelecimentos de acesso à internet ou que comercialmente diversões eletrônicas), de 14 de outubro de 2008.

Art. 10 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, aos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado, ao Delegado Geral da Polícia Civil e aos estabelecimentos que atuam na área de disciplina desta Portaria e a quem mais interessar.

Belém (PA), 13 de março de 2020.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
BELÉM